



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 432/2016

Piracanjuba/GO, 18 de novembro de 2016.

Certifico que na data

23 / 11 / 2016

Foi publicado no Placar Oficial (X) /

Site (X)

Deste município o (a)

decreto

nº 432 do dia

23 / 11 / 2016

“Autoriza a inclusão como ZEIS - Zonas de Especial Interesse Social a área de 20, 2427 ha, situada entre a Avenida Manoel Quintiliano dos Reis, Setor Sebastião Francisco de Oliveira, Residencial Jardim Goiás e Córrego Buriti do Açude.”

O Prefeito Municipal de Piracanjuba/GO, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e com fulcro na Lei nº 1691/2015, de 14 de maio de 2015, que institui no município as áreas de ZEIS – Zonas de Especial de Interesse Social:

Considerando o Programa de Criação de Lotes para propiciar a famílias de menor poder aquisitivo, acesso a lotes urbanizados com infraestrutura instalada.

Considerando que tal Programa visa incentivar a construção de casas para moradia, núcleos ou conjuntos habitacionais de interesse social, para atender as famílias de baixa renda do município.

Considerando facilitar a obtenção de financiamentos através programa do Governo Federal denominado de “Minha Casa Minha Vida”, criado para diminuir o déficit de moradias habitacionais do país.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão da área de 20,2427 hectares, situada entre a Avenida Manoel Quintiliano dos Reis, o Setor Sebastião Francisco de Oliveira, o Residencial Jardim Goiás, terras de Iraci Maria da Silva, o Córrego Buriti do Açude e terras de Laerte Felipe dos Santos, como área de ZEIS – Zona Especial de Interesse Social da cidade de Piracanjuba/GO, a ser destinada a aprovação e implantação de loteamento residencial urbano.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

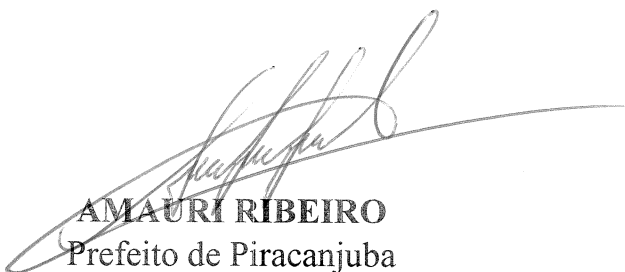
Art. 2º - No Parcelamento de Solo desta área será permitido lotes com área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e frente com testada mínima de 10,00m (dez metros) para fins de atender a construção de moradias através de programas sociais do Governo Federal / CEF-Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O projeto de Parcelamento de Solo com as medidas mínimas do Art. 2º aplica-se exclusivamente a área referida no Art. 1º, e deverá ser encaminhado à Prefeitura para sua análise e aprovação.

Art. 4º - Ficam mantidos os termos dispostos na Lei nº 1.667/14, de 29/12/2014, que dispõe sobre o Parcelamento de Solo no município de Piracanjuba/GO, que não foram alterados por este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba/GO, aos 18 dias do mês de novembro de 2016.



AMAURI RIBEIRO
Prefeito de Piracanjuba